

# JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DO PRANTO





REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS E APOIOS ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS





## Regulamento de Atribuição de Subsídios e Apoios às Coletividades e Associações sem fins lucrativos da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto

#### Preâmbulo

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a atual legislação, nomeadamente, a alínea f), do n.º 1, do artigo 9º e alínea h), do n.º 1 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, deve a atribuição de subsídios e apoios às coletividades e associações sem fins lucrativos ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.

Nesta conformidade e no uso da competência conferida pela legislação supra referida, vem a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto definir as regras para a implementação do programa de apoio à realização de atividades, pelas associações/coletividades sem fins lucrativos, de índole socioeconómico, cultural, ambiental, desportivo, recreativo ou de outra natureza, desde que contribua para o desenvolvimento da Freguesia e elaborar o presente Regulamento.

Considerando que as associações são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal, considerando a importância do movimento associativo, e, com o objetivo de incentivar e promover a sua atividade na comunidade, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis; considerando a necessidade de regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações, este regulamento tem como objetivo definir e orientar sobre os critérios e procedimentos para a atribuição de subsídios e apoios às Associações e Coletividades da Freguesia, sem fins lucrativos.

#### Artigo 1.º - Objeto

- 1. O presente Regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto ao movimento associativo.
- 2. Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento:
- a) As associações legalmente constituídas, com sede na freguesia, ou que promovam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a freguesia.
- 3. Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:
- a) Atribuição de subsídios;
- b) Cedência de instalações a título temporário e gratuito;





#### Artigo 2.º - Destinatários

- 1. Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira e/ou logística.
- 2. Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:
- a) Possuam sede na freguesia;
- b) Excecionalmente, quando não sediadas na freguesia, prestem apoio efetivo a cidadãos desta freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da freguesia;
- c) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
- d) Não estejam em situação litigiosa ou de incumprimento para com a Freguesia.

#### Artigo 3.º - Programas de Apoio

Todas as associações/coletividades, que reúnam as condições descritas no número anterior, que visem o apoio da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto à sua atividade, deverão apresentar as suas propostas no âmbito do Programa de Apoio às Coletividades e Associações.

#### Artigo 4.º - Candidaturas

- 1. O período normal de abertura de propostas, a apresentar anualmente à Junta de Freguesia, decorrerá até 31 de março para os apoios para o respetivo ano civil;
- 2. A divulgação do descrito no número anterior efetuar-se-á por edital a afixar nos locais habituais na Freguesia, e por outros meios de informação habitualmente utilizados pela Junta de Freguesia;
- 3. Excecionalmente, poderá a Junta de Freguesia decidir abrir um período extraordinário de aceitação de propostas, sempre que devidamente fundamentado e considerado necessário;
- 4. As candidaturas serão acompanhadas por um impresso próprio, disponibilizado pela Freguesia (Anexo I do presente Regulamento);

#### Artigo 5.º - Critérios de atribuição

- 1. A definição dos apoios a atribuir às associações desportivas e culturais terá em conta os seguintes princípios:
- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Atividade regular ao longo do ano;
- c) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- d) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
- e) Dinâmica e capacidade de organização;
- a) Capacidade de inovação.





#### Artigo 6.º - Verificação e Análise

- 1. A verificação e análise das candidaturas apresentadas serão da responsabilidade da comissão de análise, composta pelos três elementos do Executivo da Junta de Freguesia;
- 2. Após o encerramento do período de apresentação das candidaturas a comissão de análise tem o prazo de 20 dias consecutivos para avaliar e aceitar a candidatura;
- 3. A comissão de análise, sempre que verifique a necessidade de solicitar mais elementos para a candidatura ou detete inconformidades, dispõe 30 dias para solicitar e receber os devidos esclarecimentos aos proponentes da candidatura. Nestes casos, os proponentes terão o mesmo prazo (30 dias) para a apresentação dos referidos elementos.
- 4. Caso os referidos esclarecimentos devidamente fundamentados, conforme solicitado no ponto anterior deste artigo, não sejam apresentados pelos candidatos, dentro do respetivo prazo, ocorre-se em situação de incumprimento que poderá comprometer parcialmente ou na sua totalidade, a candidatura apresentada.

#### Artigo 7.º - Apreciação e Decisão

Após deliberação, os proponentes da candidatura serão devidamente notificados sobre os resultados da respetiva candidatura, no prazo de 30 dias, por qualquer meio considerado mais adequado.

#### Artigo 8.º - Disposições Finais

- 1. A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento;
- 2. A Junta de Freguesia poderá indeferir os apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no tocante ao cumprimento das suas atividades;
- 3. O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo da Freguesia sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer;
- 4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo da Freguesia;
- 5. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação definitiva no Diário da República, nos termos conjugados nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.





#### ANEXO I

### Quadro resumo dos projetos/atividades para programas de apoio às coletividades e associações

Candidatura nº/	20	
1. Denominação d	a Associação/ Coletividade:	
Morada/Sede:		
Código Postal:	Localidade:	
Contribuinte:	Telefone	E-mail:
2. Projetos Candidatos ,	Atividades previstas	
Nº Projeto (Desig	nação)	Custo total previst
	Valor Tota	al:
	valor rota	
3. Descrição do Projeto (a	nevos ao requerimento)	
3. Descrição do Frojeto (a	nexos ao requerimentoj	
4. Outros elementos anex	os à candidatura (a confirmar pela secretari	ia da JFNSP)
☐ Apresentação de re	elatório de atividades do ano anterior à can	ididatura, aprovado em
<ul> <li>Apresentação de relatório de atividades do ano anterior à candidatura, aprovado em</li> <li>Assembleia Geral (quando aplicável)</li> </ul>		
,	,	
☐ Plano de atividades e orçamento para o ano de candidatura		
Na qualidade de Presid	ente da Direção da Associação acima refer	ida, declaro sob compromisso
	ações acima prestadas são verdadeiras.	,
Aos/	O Requerente	